

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.410, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956.

Eleva o quadro de servidores da Delegacia Estadual de Trânsito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art.1º. Fica elevado o quadro de servidores da Delegacia Estadual de trânsito, com mais duzentos e treze (213) lugares, assim classificados :

	Cr\$
1 – Inspetor de trafego, em comissão.....	33.600,00
3 – Subinspetor.....	15.600,00
3 – 1º Fiscal.....	15.600,00
10 – 2º Fiscal.....	15.000,00
16 – Guardas de Trânsito de 1º Classe.....	14.400,00
30 – Guardas de Tr6ansito de 2º Classe.....	13.800,00
150 – Guardas de Trânsito de 3º Classe.....	13.200,00

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, devendo ser feita a sua inclusão no orçamento para êsse exercício e futuros.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956.

General de Brigada MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do interior e justiça  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.  
Secretário de Estado de Finanças

Publicado no DOE de 21/11/1956.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ